



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.464 DE 22 DE AGOSTO DE 2011=PM

Do Vereador Francisco de Souza- Caninha

INSTITUI O "DIA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL" NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito do município de Palmital, o "Dia do Conselheiro Municipal, o qual deverá ser comemorado, anualmente, no dia 09 do mês de dezembro.

Artigo 2º- Para efeito da presente Lei compreende-se como "Conselheiro Municipal" todo e qualquer cidadão que, na qualidade de agente público, presta serviços públicos de forma não remunerada em quaisquer dos Conselhos Municipais criados no município de Palmital.

Artigo 3º- A comemoração do "Dia do Conselheiro Municipal" em nosso município tem como objetivo principal o seguinte:

I - reconhecer o permanente e abnegado trabalho realizado pelo Conselheiro Municipal no tocante ao atendimento de todos os segmentos sociais da nossa comunidade com vistas somente para o interesse público, o qual tem viabilizado através dos Conselhos Municipais, prerrogativas ímpares, tais como:

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

a) a interlocução da sociedade com o Poder Público e a vocalização dos segmentos sociais representados;

b) o estímulo ao debate político e à formulação de propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas;

c) a articulação e o diálogo com movimentos sociais, sindicatos e demais organizações da sociedade;

d) a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política pública local; e

e) o desenvolvimento de muitas outras ações necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nas linhas de ação da política de atendimento.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

22 de agosto de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de agosto de 2011.

Eiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-